DIRLEG | Fl. 1

PROJETO DE LEI Nº 152 DE 2025

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de trocadores/cobradores nos ônibus municipais e dá outras providências."

O **Vereador Neném da Farmácia**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que será submetido à apreciação da Câmara Municipal de Belo Horizonte:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença de trocadores/cobradores de passagens nos ônibus do sistema de transporte público coletivo de passageiros de Belo Horizonte, com a finalidade de assegurar maior segurança e qualidade no serviço prestado aos usuários.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade da presença de cobradores refere-se a todos os veículos que compõem a frota do transporte coletivo municipal, independente da linha ou horário.

Art. 2º A função do trocador/cobrador deverá ser desempenhada por profissional devidamente treinado e qualificado, com a devida remuneração e condições de trabalho adequadas, conforme as normativas trabalhistas vigentes.

Art. 3º O trocador/cobrador terá as seguintes responsabilidades:

I - Realizar a cobrança das tarifas de passagem;

II - Auxiliar os passageiros no embarque e desembarque, principalmente as pessoas com deficiência, idosos, crianças e gestantes;

III - Garantir a conferência do pagamento da tarifa e a emissão de bilhetes de passagem, quando aplicável;

IV - Ajudar na segurança dos passageiros, especialmente em caso de incidentes ou emergências durante o trajeto.

V- Prestar Primeiros-Socorros aos passageiros durante o percurso, quando necessário.

Art. 4º Os operadores de transporte coletivo deverão adequar a sua frota às exigências do presente Projeto de Lei, garantindo que todos os veículos tenham pelo menos um trocador/cobrador a bordo durante o seu funcionamento, no prazo de 12 meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, deverá fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei, aplicando as penalidades cabíveis às empresas que não cumprirem as normas estabelecidas.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes sanções à empresa concessionária do transporte público coletivo:

I - Advertência por escrito;

II - Multa no valora ser arbitrada pela prefeitura, por ocorrência, em caso de reincidência;

SIL 1109
CMBH-DIRLEG-10/mar/25-13:57:27-000851-1

VEREADOR
NENÉM DA FARMÁCIA
(31) 3555-1161
(31) 3472-9207
Av. dos Andradas, 3100 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - Gabinete B-316

III - Suspensão temporária do contrato de concessão, em caso de persistência da infração.

Art. 7º - As empresas de ônibus deverão custear para os profissionais referidos neste projeto, cursos de Primeiros-Socorros com carga horária mínima de 8 horas de duração em termos a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Art. 8º- Entende-se por meio desta lei que tais profissionais se tornarão agentes subsidiários a contribuir com a segurança pública municipal, a partir do cuidado com os passageiros e da manutenção da ordem dentro do veículo de transporte público.

Art. 9º- Caberá as empresas de ônibus fornecer aos cobradores aparelhos telefônicos para fazer comunicação com o aparato estatal de emergência médica e as forças de segurança pública, sempre que necessário, em caso de transtornos no trajeto de passageiros.

Art. 10º - A partir da implementação Lei fica-se proibido em Belo Horizonte que motoristas de ônibus das empresas de transporte prestadoras de serviço ao município façam cobranças de passagens.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de março de 2025

Vereador Neném da Farmácia
Mobiliza

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa a restauração de um serviço essencial ao transporte público de Belo Horizonte: a presença de trocadores/cobradores nos ônibus municipais. A retirada dos cobradores trouxe uma série de problemas para a qualidade do serviço, e a sua reintegração é fundamental para garantir a segurança, a eficiência e a humanização do atendimento aos passageiros.

Em primeiro lugar, a presença de cobradores é crucial para a segurança dos usuários. Muitos passageiros se sentem inseguros ao viajar em um transporte coletivo sem a presença de um profissional responsável pela cobrança e pela vigilância do interior do veículo. Em situações de emergência, como assaltos ou distúrbios, os cobradores podem agir rapidamente para proteger os passageiros, garantindo uma resposta mais eficiente.

Além disso, os cobradores desempenham um papel fundamental no auxílio a portadores de necessidades especiais, idosos e outras pessoas com dificuldades de locomoção. O embarque e desembarque dessas pessoas muitas vezes exigem um auxílio extra, que pode ser prestado de forma imediata e eficaz por um profissional capacitado.

Em situações de emergência médica, como passageiros que passem mal durante o trajeto, o cobrador pode oferecer o apoio necessário até que a ajuda profissional chegue. Essa assistência é especialmente importante em momentos críticos, quando a presença de um profissional treinado pode salvar vidas.

Outro ponto crítico que deve ser abordado é a função excessiva atribuída ao motorista, que hoje acumula a responsabilidade de dirigir o veículo e realizar a cobrança da passagem. Este acúmulo de funções aumenta significativamente o risco de acidentes, pois o motorista fica distraído tentando contar moedas e dar troco enquanto ainda precisa se concentrar no trânsito, uma tarefa que exige atenção total. Isso coloca em risco não só a segurança dos passageiros, mas também a segurança do próprio motorista e dos pedestres.

A dupla função do motorista tem gerado stress adicional, pois ele é sobrecarregado com atividades internas do ônibus e com a complexa tarefa de dirigir no trânsito caótico de Belo Horizonte. Isso torna humanamente impossível para uma única pessoa desempenhar ambas as funções com a qualidade necessária, comprometendo a segurança e o bem-estar de todos.

A reintegração dos cobradores é, portanto, uma medida necessária para garantir a melhoria do transporte público da nossa cidade, proporcionando maior segurança, eficiência e conforto aos passageiros. Ela também permitirá que os motoristas se concentrem exclusivamente no trânsito, reduzindo a possibilidade de acidentes e, consequentemente, promovendo um transporte mais seguro e de melhor qualidade para todos.

Por fim, vale destacar que a contratação de cobradores também contribui para a geração de empregos, o que tem impacto positivo na economia local e na dignidade do trabalhador.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa a melhoria da qualidade de vida e da segurança dos cidadãos de Belo Horizonte.

VEREADOR
NENÉM DA FARMÁCIA
(31) 3555-1161
(31) 3472-9207
Av. dos Andradas, 3100 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - Gabinete B-316

DIRLEG	FI.
	4

Belo Horizonte, 07 de março de 2025

Vereador Neném da Farmácia
Mobiliza

VEREADOR
NENÉM DA
FARMÁCIA

(31) 3555-1161
(31) 3472-9207

Av. dos Andradas, 3100 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - Gabinete B-316